IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Sexta-feira, 13 de novembro de 2026 | Edição nº 4085 | Página 1 de 10

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 9.313, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

Regulamenta a Lei Ordinária nº 4.558, de 24 de junho de 2026, que institui a Política Municipal de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva para estudantes público-alvo da Educação Especial, matriculados no sistema de ensino do Município de Leme, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 4.558, de 24 de junho de 2026, estabelecendo normas para a organização, execução e funcionamento dos serviços de apoio destinados aos estudantes público-alvo da Educação Especial, matriculados na Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º A Política Municipal de Educação Inclusiva será orientada pelos seguintes princípios:

I – Respeito à dignidade e aos direitos da pessoa com deficiência;

II – Atendimento Educacional Especializado (AEE) complementar ao ensino regular;

III – Acessibilidade física, pedagógica, comunicacional, tecnológica e digital nas unidades escolares;

IV – Formação continuada dos profissionais da educação para práticas inclusivas;

V – Participação ativa da família e da comunidade escolar no processo educativo;

VI – Articulação intersetorial entre educação, saúde e assistência social.

Art. 3º Para promover a articulação intersetorial entre educação, saúde e assistência social, a Secretaria Municipal de Educação deverá:

I – Estabelecer protocolos de atendimento integrado entre as secretarias municipais envolvidas;

II – Criar espaços de diálogo e capacitação conjunta entre profissionais das áreas envolvidas;

III – Desenvolver programas intersetoriais para garantir suporte complementar aos estudantes público-alvo da Educação Especial.

Art. 4º São considerados público-alvo da Educação Especial:

I – Estudantes com deficiência, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015;

II – Estudantes com Transtorno do Espectro Autista – TEA;

III – Estudantes com altas habilidades ou superdotação.

Art. 5º Para garantir a capacitação dos profissionais da educação, a Secretaria Municipal de Educação deverá:

I – Ofertar formação continuada sobre práticas pedagógicas inclusivas;

II – Buscar parcerias com instituições de ensino superior e organizações especializadas;

III – Incentivar participação em eventos, seminários e congressos sobre educação inclusiva.

CAPÍTULO II – DOS SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 6º Para assegurar a inclusão escolar e promover a eliminação de barreiras à aprendizagem e à participação dos estudantes, a Secretaria Municipal de Educação disponibilizará os seguintes serviços:

I – Atendimento Educacional Especializado – AEE;

II – Ensino Colaborativo;

III – Serviço de Profissional de Apoio Escolar;

IV – Centro de Atendimento e Prevenção Técnico Educacional – CAPTE;

V – Convênio com Escola Especial para o Ensino Fundamental;

VI – Transporte Escolar para estudantes público-alvo da Educação Especial.

CAPÍTULO III – DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – AEE

Art. 7º O Atendimento Educacional Especializado – AEE constitui serviço pedagógico complementar ou suplementar à escolarização, destinado à eliminação de barreiras e à promoção do acesso ao currículo.

§1º O AEE será ofertado em contraturno.

§2º O atendimento poderá ocorrer por meio de:

I – Sala de Recursos Multifuncionais;

II – Modalidade itinerante.

§3º O AEE não substitui a escolarização regular nem se caracteriza como reforço escolar ou atendimento clínico terapêutico.

Art. 8º Nas unidades que ofertam Programa de Ensino Integral – PEI, deverá ser assegurado o acesso ao AEE de modo a não coincidir com as atividades curriculares obrigatórias previstas.

CAPÍTULO IV – DO ENSINO COLABORATIVO

Art. 9º O Ensino Colaborativo consiste em modalidade de apoio pedagógico especializada, desenvolvida no turno regular de aulas, com foco na participação, aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes público-alvo da Educação Especial.

Art. 10 Da gestão do Ensino Colaborativo:

§1º Compete à Direção Escolar:

I – Garantir a organização e implementação do Ensino Colaborativo na unidade escolar;

II – Assegurar condições administrativas, estruturais e de recursos humanos;

III – Organizar tempos e espaços escolares necessários ao atendimento;

IV – Articular-se com a Secretaria Municipal de Educação;

V – Acompanhar diretrizes da política de Educação Especial.

§2º Compete à Coordenação Pedagógica:

I – Articular o trabalho entre professores regentes e especializados;

II – Promover ações formativas;

III – Acompanhar planejamento pedagógico e adequações curriculares;

IV – Monitorar práticas inclusivas;

V – Apoiar a comunicação com as famílias.

Art. 11 Compete ao professor regente:

I – Responsabilizar-se pelo processo de ensino e aprendizagem;

II – Desenvolver práticas inclusivas;

III – Realizar adequações curriculares;

IV – Articular-se com o professor especializado;

V – Participar de formações.

Art. 12 Compete ao professor especializado:

I – Apoiar estratégias de acessibilidade curricular;

II – Atuar em parceria com o professor regente;

III – Realizar mediação pedagógica especializada;

IV – Acompanhar recursos e apoios;

V – Avaliar estratégias;

VI – Promover autonomia dos estudantes.

CAPÍTULO V – DO SERVIÇO DE PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR

Art. 13 O Serviço de Profissional de Apoio Escolar será disponibilizado quando identificada necessidade específica, mediante avaliação técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

§1º A concessão não constitui direito automático decorrente exclusivamente de laudo médico.

§2º O serviço seguirá fluxos definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14 A concessão do serviço observará, cumulativamente:

I – Avaliação pedagógica no contexto escolar;

II – Identificação de barreiras à participação e autonomia;

III – Análise técnico educacional;

IV – Verificação de estratégias alternativas;

V – Decisão administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

§1º O laudo médico não constitui condição suficiente para concessão.

§2º O serviço poderá ser revisto, readequado ou cessado mediante reavaliação técnica.

Art. 15 O Profissional de Apoio Escolar atuará no suporte às atividades de alimentação, higiene, locomoção, comunicação e interação social.

§1º O serviço poderá ser individual ou compartilhado.

§2º Não substitui o professor regente nem possui natureza clínica ou terapêutica.

§3º Não substitui responsabilidades familiares nem serviços de outras políticas públicas.

CAPÍTULO VI – DO CAPTE

Art. 16 O CAPTE constitui serviço especializado de apoio à inclusão escolar.

Art. 17 Compete ao CAPTE:

I – Realizar avaliações técnico educacionais;

II – Orientar unidades escolares;

III – Promover ações de prevenção de barreiras;

IV – Realizar atendimentos educacionais especializados;

V – Subsidiar a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. As ações possuem natureza educacional, não substituindo atendimentos clínicos ou médicos.

CAPÍTULO VII – DA PARCERIA COM INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA

Art. 18. *A indicação de vaga em instituição especializada conveniada ou parceira ocorrerá em caráter excepcional, quando esgotadas as possibilidades de atendimento por meio dos recursos, serviços e apoios da rede regular de ensino.*

§ 1º A indicação dependerá de avaliação técnica multidisciplinar individualizada e da concordância expressa da família ou do responsável legal.

§ 2º A efetivação da matrícula estará condicionada à disponibilidade de vaga no instrumento de parceria vigente, permanecendo assegurado ao estudante, enquanto não disponibilizada a vaga, o atendimento educacional na rede regular de ensino, com os apoios cabíveis.

§ 3º A permanência do estudante na instituição especializada será objeto de reavaliação periódica, com vistas à sua inclusão em contextos educacionais regulares sempre que possível.

§ 4º A celebração, a execução e a renovação dos instrumentos de parceria de que trata este artigo observarão a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas aplicáveis, condicionando-se à aprovação de plano de trabalho, à disponibilidade orçamentária e financeira e à prévia manifestação jurídica do órgão competente sobre cada minuta.

CAPÍTULO VIII – DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 19 O serviço de transporte escolar da Rede Municipal de Ensino será concedido ao estudante público-alvo da Educação Especial – PAEE, devidamente matriculado e frequente em unidade escolar da Rede Municipal de Ensino, conforme registro na Secretaria Escolar Digital – SED, residente no Município de Leme, desde que atendidos os critérios estabelecidos.

Parágrafo único. A concessão do transporte escolar de que trata o caput deste artigo estará condicionada à análise técnica realizada pela Secretaria Municipal de Educação, observados os critérios de elegibilidade, a necessidade específica do estudante e a disponibilidade operacional do serviço.

I – Distância superior a 2 km;

II – Inexistência de vaga próxima;

III – Barreiras de acesso.

§1º A aferição será técnica.

§2º Situações excepcionais poderão ser avaliadas.

Art. 20 O transporte ao CAPTE visa garantir acesso aos serviços do Centro.

Parágrafo único. Destina-se a estudantes acompanhados pelo CAPTE mediante parecer técnico.

CAPÍTULO IX – DA AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DOS APOIOS

Art. 21 Os apoios educacionais serão reavaliados periodicamente, no mínimo anualmente, pela equipe técnico-pedagógica responsável, podendo ser mantidos, ampliados, reduzidos ou cessados mediante registro técnico fundamentado.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares para execução deste Decreto.

Art. 23 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 24 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 13 de novembro de 2026.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

.....

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LEME - SECRETARIA DE SAÚDE; **CONTRATADA: CLÍNICA MÉDICA BUENO DE OLIVEIRA S.S.**; **OBJETO**: 6º TERMO ADITIVO - ADITAMENTO POR IGUAL PERÍODO COM ATUALIZAÇÃO DO IPCA DO CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE CONSULTA MÉDICA EM MASTOLOGIA COM REALIZAÇÃO DE COREBIÓPSIA E EXERESE (BIÓPSIA) DE MAMA; **DATA DA ASSINATURA:** 13/11/2026; **VIGÊNCIA:** A PARTIR DE 29/11/2026; **LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL nº 054/2023**; SUPORTE LEGAL: LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

Leme, 13 de novembro de 2.026

JULIANE PELIÇARI BINOTTO

SECRETÁRIA DE SAÚDE

.....

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Resumo do Edital

PREFEITURA DE LEME

RESUMO DE EDITAL

A Prefeitura do Município de Leme, comunica que encontra-se instaurado e disponível no setor de licitações, o processo abaixo:

Pregão Eletrônico: Nº 070/2026; **Obje**to: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS E UNIDADES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME.; **Edital Na Íntegra**: (www.leme.sp.gov.br Entrar No Link: Licitações - Pregões Eletrônicos - 2026); **www.novobbmnet.com.br**; Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 • 3º Andar • Centro • CEP 13610-220 • Leme • SP, das 08 Às 16 Horas, Departamento de Licitações e Compras: **INICIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** 17/11/2026 – 08:00H; **TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** 02/12/2026 – 08:00H; **ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTA:** 02/12/2026 – 08:01H ; **INÍCIO DA ETAPA DE LANCES:** 02/12/2026 – 08.05H; **REFERÊNCIA DE TEMPO:** PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF.LOCAL: www.novobbmnet.com.br "ACESSO IDENTIFICADO" *Deverão os licitantes ficarem cientes para acompanhamento de eventuais alterações até a data marcada para abertura*

Leme, 13 de novembro de 2026

RAFAEL MARADEI

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

.....

Outros atos

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.021/2026

PROTOCOLO Nº 60.040/2026

INTERESSADA: MAZETTO CONSTRUÇÕES LTDA.

INTERESSADA NO RESULTADO: COESÃO ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: AMPLIAÇÃO DA EMEB ZULMIRA, NO MUNICÍPIO DE LEME/SP.

DECISÃO SOBRE O PEDIDO DA MAZETTO

DECIDO:

I – NÃO RECEBER a petição como manifestação recursal complementar e NÃO CONHECÊ-LA como novo recurso ou pedido de reconsideração autônomo; subsidiariamente, caso admitido o pedido do art. 165, II, da Lei nº 14.133/2021, NÃO CONHECÊ-LO por intempestividade, nos termos da contagem do item 2;

II – RECEBER a petição como provocação ao exercício da autotutela, RATIFICAR integralmente os fundamentos e conclusões da Agente de Contratação e da decisão anterior desta Secretaria e MANTER o julgamento dos recursos, a adjudicação e a homologação em favor da Coesão Engenharia Ltda., preservando o Contrato nº 548/2026, observada a fiscalização de sua execução e sem prejuízo da autotutela e dos controles competentes;

III – INDEFERIR o pedido de nova manifestação da Agente de Contratação e DISPENSAR a remessa da presente petição à Procuradoria-Geral do Município, pelas razões expostas no item 3;

IV – DETERMINAR a juntada aos autos da petição e da reprodução da publicação de 28/10/2026, registrando que a ata da sessão, os documentos apresentados pelas licitantes e as manifestações e decisões proferidas no certame já estão disponíveis na plataforma BBMNET, com acesso à requerente, preservado o acesso aos demais elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, observada a proteção de dados;

V – DAR CIÊNCIA desta decisão à requerente e às demais interessadas, pelos meios aplicáveis.

Leme/SP, 11 de Novembro de 2026.

ELISA LEME DE ARRUDA

Secretária de Obras e Planejamento Urbano

.....

Rescisão

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LEME - Secretaria de Cultura e Turismo**; CONTRATADA:** EDUARDO ROCHA BARRETO 1139022847; **OBJETO:** TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL ao Contrato nº 577/2020 referente a concessão onerosa de uso de bens públicos destinados à exploração econômica, exclusivamente para uso gastronômico, na Praça Manoel Leme - QUIOSQUE nº 09; **LICITAÇÃO:** CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 016/2020**; SUPORTE LEGAL:** LEI 8.666/93 e suas alterações.

Leme, 09 de Novembro de 2026.

PATRICIA CUNHA BERTINI
SECRETÁRIA DE CULTURA E TURISMO

.....

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ATOS DE PESSOAL

Portarias do Gabinete do Prefeito

Comissões

PORTARIA nº 529/2026, de 09 de novembro de 2026
Substitui membros do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS
BIÊNIO 2026 – 2028

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

SUBSTITUI, membros do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS – Biênio 2026 – 2028, conforme Portaria nº 023/2026, de 08 de janeiro de 2026, conforme Memorando nº 621/2026, datado de 07/01/2026, passando a ser composta:

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Titular: Nancy Luciana Martins
Suplente: Luciano Driel Girotto
Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Juliana Pavan Bertogna
Suplente: Carla Alessandra Bergamin Rosa
Secretaria Municipal de Educação
Titular: Kelly Cristina Moraes Fernandes
Suplente:
Secretaria Municipal de Emprego e Relações do Trabalho
Titular: Daniela Moreira dos Santos Vitorino
Suplente: Juliana Aparecida de Godoi
Secretaria Municipal de Finanças
Titular: Cintia Petruz
Suplente: Juliana Maria Trottmann
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
Titular: Célia Regina Franco da Silva Gonçalves
Suplente: Bruno Aloisio Rauter

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA
ELEITOS
Titular: Bruna Caroline Macias Eloy
Titular: Cintia Miranda Bernegossi
Titular: Carmo Roberto Galdino
SUPLENTES
1º Suplente: Mara de Marchi Lourenço
2º Suplente: Vanderlei Pinarelli
3º Suplente: Jenifer Andreus de Oliveira
REPRESENTANTES DA ÁREA
Titular: Tamires Geórgio da Silva
SUPLENTES
1º Suplente: Elizandra Ap. Ferreira dos Santos
2º Suplente: Silmara Heloisa de Souza

Leme, 09 de novembro de 2026.
CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

.....

Atribuições

PORTARIA Nº 530/2026, de 09 de novembro de 2026
Cancela a Chefia do Núcleo Técnico de Desenvolvimento do Magistério
Secretaria Municipal de Educação

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

CANCELA, a partir de 09 de novembro do corrente ano, a atribuição da Chefia do Núcleo Técnico de Desenvolvimento do Magistério, efetuada através da Portaria nº 073/2016, de 04 de fevereiro de 2016, à servidora MAIARA GALLO, XXX.603.898-XX, conforme Memorando nº 48.953/2026.

Leme, 09 de novembro de 2026.
CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

.....

PORTARIA Nº 531/2026, de 09 de novembro de 2026
Atribui a Chefia do Núcleo Técnico de Desenvolvimento do Magistério
Secretaria Municipal de Educação

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

ATRIBUI, a partir de 10 de novembro do corrente ano, ao servidor WILLIAM GENEROSO, XXX.158.968-XX, a Chefia do Núcleo Técnico de Desenvolvimento do Magistério, fazendo jus à gratificação prevista no Anexo II da Lei Complementar nº 624/2011, de 14 de dezembro de 2011 e alterações, à vista do que consta no Memorando nº 48.953/2026.

Leme, 09 de novembro de 2026.
CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

.....

Readaptações/Recondução

PORTARIA Nº 528/2026, de 09 de novembro de 2026
Readapta Agente de Serviços Públicos

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

READAPTA, a partir de 11 de novembro do corrente ano, do cargo de Agente de Serviços Públicos, SIMONE REGINA GUEDES HENRIQUE BRAVATTI, para o cargo de Inspetor de Alunos, em conformidade com os artigos 23 e 24 e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 564/2009, de 29 de dezembro de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 804/2019, de 12 de dezembro de 2019, atendendo ao Atestado de Saúde Ocupacional emitido pelo SESMT, conforme Memorando nº 39.632/2026.

Leme, 09 de novembro de 2026.
CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

.....

Portarias da Administração

Substituições

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1103/2026, de 28 de outubro de 2026

Designa servidor para Substituição

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais,

DESIGNA a servidora MARIANA BORGES, XXX.951.538-XX, a substituir a servidora Carolina Lorencetti Pecora Zaccaro, na Chefia do Núcleo Contábil da Saúde, durante o período de gozo de suas férias, de 26/10/2026 a 14/11/2026, em conformidade com o artigo 39 e parágrafos, da Lei Complementar nº 564 de 29 de dezembro de 2009, à vista do que consta no Memorando nº 47.010/2026.

Leme, 28 de outubro de 2026.
RAFAEL MARADEI
Secretário Municipal de Administração

.....

ATA DA COMISSÃO DE ANÁLISE E SELEÇÃO DE PROJETOS – PROJETOS INSCRITOS – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026 – REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE LEME-SP

A Comissão de Análise e Seleção de Projetos, designada para atuar no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026 – REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE LEME-SP – PNAB (Lei nº 14.399/2022), torna público o Resultado Provisório da Etapa de Análise e Seleção dos projetos inscritos. A avaliação foi realizada em conformidade com o item 9 do Edital, observados rigorosamente os critérios estabelecidos no Anexo 2 – Critérios de Avaliação da Etapa de Seleção, bem como as demais disposições editalícias aplicáveis a esta fase.

CATEGORIA 1

Ordem	Nº de Registro	Proponente	Tipo	Nome do Projeto	Categoria	Cota	Entidade de Cultura Tradicional	Entidade Certificada	Pontuação
1	0059	Casa da Praça	Coletivo	Casa da Praça	1	Não	Sim	Sim	91
2	0011	Wellington Adriel de Moraes	Coletivo	Festival MIGRA	1	Sim – Pessoas Pretas e Pardas	Não	Sim	88
3	0208	Instituto Alvorada Cultural	Pessoa Jurídica	Instituto Alvorada Cultural	1	Não	Não	Não	64
4	0025	Beco das Artes	Coletivo	Festival Beco das Artes	1	Não	Não	Não	60
5	0103	Nathan Vinicius De	Pessoa Física	Escola de Samba	1	Sim	Não	Sim	60

		Oliveira Ribeiro		Acadêmicos do Gago					
6	1218	Rivelino Dorea Andrade	Coletivo	A Queda Produções	1	Não	Não	Não	40
7	0146	ASSOCIAÇÃO DE ARTES MARCIAIS LEMENSE	Pessoa Jurídica	Cultura Marcial – A Arte em Movimento	1	Não	Sim	Não	24
8	0152	CucoLe Cultura Coletiva Lemense	Coletivo	Bloco #TamoJunto 10 Anos de Folia	1	Sim – Pessoas Pretas e Pardas	Sim	Sim	10

CATEGORIA 2

Ordem	Nº de Registro	Proponente	Tipo	Nome do Projeto	Categoria	Cota	Entidade de Cultura Tradicional	Entidade Certificada	Pontuação
1	0128	ASSOCIAÇÃO DE MÁSCARAS DA CRESCIUMAL	Pessoa Jurídica	AMASC – GUARDIÃO DAS MÁSCARAS	2	Não	Sim	Sim	76

2	0124	Bloco Carinhoso	Coletivo	Bloco Carinhoso	2	Não	Sim	Não	63
3	0105	H.B.F.L. (HeadBangers From Leme)	Coletivo	XUXU FEST	2	Não	Não	Não	41

Para dúvidas ou demais solicitações, envie um e-mail para criarte@grupoteatralgorki.com.

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

EXTRATO - INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO

CONCEDENTE: Secretaria Municipal de Esportes e Lazer; **CONCESSIONÁRIA:** Chaga Lanchonete Ltda - CNPJ Nº 62.186.531/0001-78; **OBJETO:** instauração de processo administrativo punitivo em decorrência de inexecução do Contrato nº 292/2026 - Concorrência Eletrônica nº 004/2026 - Notificação: prazo de defesa 15 dias úteis; **SUPORTE LEGAL:** Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 8.058/23.

Leme, 13 de novembro de 2026
Ricardo de Moraes Canata
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

.....

LEMEPREV

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 013/2024

Contratante: LEMEPREV INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LEME.

Contratada: 5D FULL BRAZIL LTDA.

Objeto: Segundo Termo Aditivo relativo à Prestação de Serviços de Desenvolvimento, Atualização, Manutenção Mensal de Website Institucional com Reestruturação, Gestão de Marketing Digital e ferramenta adicional de segurança “firewall versão paga”.

Valor Global: R$ 35.795,80 (trinta e cinco mil setecentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos)

Prazo: 12 (doze) meses, de 12/11/2026 até 11/11/2027.

Data da assinatura: 11/11/2026.

Modalidade: Dispensa por Limite nº 066/2024.

Suporte legal: Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

Leme/SP, 11 de novembro de 2026.

VANESSA GALLONI CARRERA CRISTIANE HABERMANN

Diretora Presidente Diretora Administrativa e Financeira

.....

SAECIL - SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 43/2026

CONTRATANTE: SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme.

CONTRATADA: Hidroelétrica Jotage Ltda.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº. 18/2026.

OBJETO: Contratação de empresa para realizar a manutenção corretiva em motobomba anfíbia, marca Higra, modelo R3-360/350B, com motor 350CV, RPM 1.750, tensão 440V e nº. de série 4.053, incluindo a substituição de peças, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

VALOR: R$ 138.980,00 (cento e trinta e oito mil, novecentos e oitenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 02 (dois) meses.

DATA DA ASSINATURA: 12/11/2026.

Leme, 12 de novembro de 2026.

MAURÍCIO RODRIGUES RAMOS

Diretor-Presidente

.....

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 42/2026.

CONTRATANTE: SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme.

CONTRATADA: FIORAMONTE & FIORAMONTE SERRALHERIA LTDA-EPP.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação 72/2026.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de serviços de funilaria e pintura (mão de obra), em veículos que compõe e que venham a compor a frota desta Autarquia.

VALOR: R$ 64.900,00 (Sessenta e quatro mil e novecentos reais).

PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 11/11/2026.

Leme, 11 de novembro de 2026.

MAURÍCIO RODRIGUES RAMOS

Diretor-Presidente

.....

Resumo do Edital

SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme
RESUMO DE EDITAL

A SAECIL comunica que se encontra instaurado e disponível o processo abaixo:

Pregão Eletrônico nº. 21/2026. Objeto: Registro de preços para a aquisição de equipamentos e materiais elétricos que serão utilizados nas manutenções preventivas e corretivas em diversos setores da Autarquia, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações, quantidades, condições e exigências estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital. **Edital na Íntegra:** www.saecil.com.br - no Link: Licitações (SAECIL); www.bbmnet.com.br (Bolsa Brasileira de Mercadorias); www.gov.br/pncp/pt-br (PNCP); ou à Rua Padre Julião, nº. 971, Centro - Leme/SP, das 08h00 às 16h00, na Divisão Técnica Administrativa. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**: a partir das 08h00 do dia 16/11/2026 até às

18h00 do dia 01/12/2026. **ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS:** das 08h00 até às 09h00 do dia 02/12/2026. **INÍCIO DA ETAPA DE LANCES**: a partir das 09h01 do dia 02/12/2026. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF. **LOCAL:** **www.bbmnet.com.br** - "ACESSO IDENTIFICADO".

Leme, 11 de novembro de 2026.

MAURÍCIO RODRIGUES RAMOS
Diretor-Presidente

.....

PODER LEGISLATIVO

LEGISLATIVO

Lei Ordinária

LEI ORDINÁRIA nº 4.615, de 12 de novembro de 2.026.

Institui o "Dia Municipal da Umbanda" no Calendário Oficial de Datas Comemorativas do Município de Leme, e dá outras providências.

A Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 34, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial do Município de Leme o **"Dia Municipal da Umbanda"**, a ser comemorado anualmente no dia **15 de novembro**, em consonância com a Lei Federal nº 12.644, de 16 de maio de 2012, que instituiu o Dia Nacional da Umbanda.

Art. 2º Na semana em que recair o dia 15 de novembro, o Poder Público Municipal poderá desenvolver, em parceria com terreiros, entidades religiosas, instituições de ensino, entidades da sociedade civil e órgãos públicos, atividades de valorização, respeito e conscientização sobre a cultura e a religiosidade umbandista, como:

I – Rodas de conversa, palestras, encontros e seminários sobre a Umbanda e as religiões de matriz africana

II – Campanhas de valorização, visibilidade e combate à intolerância religiosa;

III – Atividades educativas e culturais que promovam o conhecimento, o respeito e a liberdade de culto às religiões de matriz afro-brasileira.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, as disposições desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 12 de novembro de 2.026.

Cintia Cristina Grossklauss
Presidente da Câmara Municipal de Leme

.....

Decreto Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO N° 503, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

Concede Medalha A Sra. LIGIA AURORA MENDES DE GODOY.

A Presidente da Câmara Municipal de Leme, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou e assim promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica concedida a Sra . LIGIA AURORA MENDES DE GODOY, a Medalha "Newton Prado" pelos relevantes trabalhos prestados em nosso Município.

Artigo 2º - A entrega da referida láurea se dará em Sessão Solene previamente convocada pelo Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme.

Artigo 3º - As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esse decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 10 de novembro de 2026.

CINTIA CRISTINA GROSSKLAUSS
Presidente

.....